



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE MÁQUINAS PESADAS** para usos em demandas municipais diversas que utilizam máquinas e serviços de reparos e manutenção de vias e estradas municipais, necessários para garantir a trafegabilidade e a segurança de seus usuários e o atendimento adequado aos munícipes pelas Secretarias solicitantes, conforme condições contidas neste Termo de Referência. Segue a descrição das máquinas, com seus respectivos quantitativos de horas efetivamente trabalhadas e valores de referência:

LOTE 01				
ITEM	QUANT./ UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor/hora* unitário	Valor/hora* total
01	1.000 HORAS	Trator de esteira com lâmina, articulada. Com peso operacional de no mínimo 14.000 Kg; equipado com Ripper (escarificador); ano de fabricação não inferior a 2013; Hora máquina efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou Deslocamento, operador especializado, combustível e Manutenção imediata.	R\$ 331,75	R\$ 331.750,00
02	200 HORAS	Rolo Compactador, Autopropulsado. Mínimo 10 Toneladas. Equipado com Pé de carneiro e rolo compactador liso com eixo traseiro sobre rodas; potência mínima de 130hp; peso operacional mínimo 13.000 kg; máximo 10 anos de uso; Hora máquina efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou Deslocamento, operador, combustível e Manutenção imediata.	R\$ 219,76	R\$ 43.952,00
03	1.000 HORAS	Escavadeira Hidráulica sobre esteira. Potência mínima de 150hp; com peso operacional mínimo de 21.000 Kg; ano de fabricação não inferior a 2013; Hora máquina efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou Deslocamento, operador especializado, combustível e manutenção imediata.	R\$ 344,36	R\$ 344.360,00



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

04	500 HORAS	Escavadeira Hidráulica sobre esteira. Potência mínima de 110hp, com peso operacional mínimo de 17.000 Kg; ano de fabricação não inferior a 2015; Hora máquina efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou Deslocamento, operador especializado, combustível e Manutenção imediata.	R\$ 290,09	R\$ 145.045,00
05	1.000 HORAS	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 15.800 Kg, potência mínima de 180 CV, com operador, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA. Hora máquina efetivamente trabalhada.	R\$ 357,57	R\$ 357.570,00
06	1.000 HORAS	Caminhão Basculante, 6x4, equipado com implemento de caixa de carga basculante com capacidade de transporte de 10m ³ ; ano de fabricação não inferior a 2010; Hora efetivamente trabalhada. Inclusos transporte ou deslocamento, operador especializado, combustível e manutenção imediata.	R\$ 220,72	R\$ 220.720,00

1.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade da Administração contratar os serviços das máquinas descritas acima, conforme dispõe o Art. 83 da Lei 14.133/2021.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, a contar da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, desde de que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. A forma de prestação de serviços se dará através do Sistema de Registro de Preços, firmado através de Ata de Registro de Preços, devido à crescente demanda de serviços prestados pelas Secretarias de Agricultura, Cidade e Obras à municipalidade e da defasagem dessas máquinas, veículos e equipamentos na frota do patrimônio municipal, sendo necessária e determinante a terceirização dos serviços.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando a frequente e crescente demanda dos serviços municipais diversos que utilizam máquinas e serviços de reparos e manutenção de vias e estradas municipais, as Secretarias de Agricultura, Cidade e Obras optaram pelo Sistema de Registro de Preços, realizado através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que firmará Ata de Registro Preços, entendendo que tal alternativa será a solução mais adequada, eficiente e célere para atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal, com o objetivo de zelar pelo bem público. Justifica-se a contratação devido a defasagem dessas máquinas, veículos e equipamentos na frota do patrimônio municipal, sendo notória a necessidade de terceirização dos serviços referentes ao objeto deste processo.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo empresas atendam ao objeto da licitação, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e habilitação exigidos no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não estejam impedidas de contratar com o Município de Tabaí.

6.2. A licitação será efetivada por meio da instrução de processo de Registro de Preços, com fundamento no art. 82, e seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/2021:

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Prestação de Serviços Horas/Máquina de Máquinas Pesadas para usos em demandas municipais diversas e serviços de reparos e manutenção de vias e estradas municipais, com fornecimento de maquinários, operador, combustível e manutenção por conta do detentor da Ata de Registro de Preços:

- a) As ordens de serviço/solicitação de fornecimento/empenho serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realizá-las;
- b) A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação de fornecimento/empenho, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, em locais dentro do Território do Município Tabaí, a serem definidos na Ordem de Serviço;
- c) Os maquinários deverão estar com os equipamentos de segurança obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- d) A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com operador, EPI's a serem utilizados, manutenções mecânicas dos equipamentos, incluindo lubrificantes, peças, mão de obra e combustível, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do mesmo;
- e) Cabe à Contratada a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros;
- f) Os veículos/equipamentos serão vistoriados por um representante da Contratante, o qual poderá solicitar a substituição, caso não corresponda com o objeto licitado;
- g) No caso de ocorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de imediato, e a Contratante deverá ser comunicada do ocorrido;
- h) No caso de substituição do operador a contratada deverá comunicar a contratante de imediato e entregar cópia da CNH do operador à Secretaria responsável;
- i) As multas aplicadas em decorrência de infrações durante a vigência do contrato serão de responsabilidade da empresa Contratada;
- j) A Contratada deverá fazer a manutenção dos equipamentos nos dias e períodos em que não estiver operando, ou mediante programação prévia com apresentação do equipamento reserva;
- k) Todo o sistema de sinalização será de responsabilidade da Contratada, cabendo a ela a segurança de seus operários e terceiros;
- l) Fica a cargo da Contratada todas as responsabilidades da segurança das operações dos veículos/equipamentos, ferramentas, e qualquer outra atividade na execução dos serviços.
- m) A locomoção do operador até o local de trabalho, bem como seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do contrato;
- n) PARA FINS DE PAGAMENTO SERÃO COMPUTADAS SOMENTE AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da Contratada;
- b) Fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo da secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tabaí, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

13. DAS PENALIDADES

13.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.1.1. Retardarem a execução do serviço;

13.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

14.1.1. Para liberação dos pagamentos, a contratada deverá apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, planilha com a relação dos serviços executados, conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

14.2. O fornecedor dos serviços deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

14.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

14.4. A nota fiscal de serviços emitida pelo fornecedor dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

14.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Tabaí/RS.

14.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.3. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, o proponente registrado será convocado pela **CONTRATANTE** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A modalidade sugerida é o Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, após firmar Ata de Registro Preços com o fornecedor.

16.2. O fornecedor será selecionado quando atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, sendo que será adotado o critério de julgamento de **menor preço por lote (com hora efetivamente trabalhada)**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.443.397,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais)**.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas resultantes do presente processo de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

2.020 – Conservação da rede rodoviária

3.3.90.30.00.00.00.0001 – 222 – Outros serviços de terceiros PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 2.015 – Manutenção do Fomento Agro-Pastoril

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001- 119 – Outros serviços de Terceiros PJ

Órgão: Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Projeto Atividade: 2.127 – Manutenção das atividades da Secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001- 934 – Outros serviços de Terceiros PJ

Tabaí/RS, 08 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal da Agricultura Reflorestamento e Desenvolvimento Rural